



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

INCM

O VALOR DA SEGURANÇA

Procedimento n.º 408/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Aquisição de Serviços de Transporte e Mudanças



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, no âmbito do procedimento de Consulta Prévia n.º 408/2021, pretende celebrar um contrato para Aquisição de Serviços de Transporte e Mudanças, com o CPV 60000000-0 - *Serviços de transporte (excl. transporte de resíduos)*, nos termos, condições, características e especificações definidos no presente caderno de encargos e respetivos anexos.
2. As especificações técnicas dos serviços descritos no n.º 1, encontram-se enumeradas na Parte II do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do art.º 101.º do mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
 - c) Realizar os serviços solicitados pela INCM nos prazos indicados;
 - d) Deter todas as autorizações, consentimentos, aprovações, seguros, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - e) Comunicar antecipadamente à INCM, logo que tenha conhecimento, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços;
 - f) Cumprir com todas as obrigações legais aplicáveis com os seus trabalhadores;
 - g) Garantir o acondicionamento adequado dos bens a transportar;
 - h) Possuir alvará, devidamente atualizado para o exercício da atividade;
 - i) Fornecimento de todos os consumíveis necessários para o devido acondicionamento dos bens a transportar, quando solicitados pela INCM;
 - j) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - k) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Segurança e Saúde no Trabalho e não recorrer a:
 - i. Trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. Qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii. Discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. O Adjudicatário é responsável pela obtenção de todas as autorizações institucionais necessárias à prestação do serviço, nomeadamente as que respeitam a proteção de dados pessoais.
3. O Adjudicatário é o único responsável pelos prejuízos causados à INCM, seus colaboradores e terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da prestação de serviços objeto do presente procedimento.

Artigo 4.º

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nos seguintes edifícios da INCM:
 - a) *Edifício da Casa da Moeda* - Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa;
 - b) *Edifício da Imprensa Nacional* - Rua da Escola Politécnica, 135, 1250-100 Lisboa;
 - c) *Loja Lisboa* - Rua D. Filipa de Vilhena 12, 12A, 1000-136 Lisboa;
 - d) *Armazém Povoá Sta Iria* - Avenida Casal da Serra, 21, 2625-085 Povoá Santa Iria;
 - e) *Armazém Vialonga* - Rua do Aqueduto, n.º 8 - Urbanização Quinta do Olival das Minas, Vila Franca de Xira, 2625-577 Vialonga.
2. Os locais indicados no número anterior podem sofrer alterações, aumentando, diminuindo ou suspendendo-se temporariamente, no período de vigência do contrato, salvaguardando os limites decorrentes da legislação em vigor.
3. Para além dos locais indicados nos números anteriores, os serviços objeto do contrato a celebrar deverão abranger eventuais serviços de transporte e mudanças necessários no âmbito da participação da INCM em feiras, exposições e outros eventos nas zonas acima indicadas.

Artigo 5.º

Prazos de vigência e de execução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o contrato vigora pelo prazo de 1 (*um*) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos, até ao máximo de 3 (*três*) anos, exceto se a INCM proceder à denúncia do contrato, mediante declaração escrita a enviar ao Adjudicatário até 60 (*sessenta*) dias de antecedência relativamente ao termo inicial ou ao termo do período de renovação.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. O contrato cessa automaticamente a sua vigência, no caso de o valor global acumulado dos pagamentos realizados ao abrigo do mesmo atingir o valor máximo do preço contratual, antes de decorridos os prazos indicados no número anterior.
3. Em caso de denúncia do contrato, nos termos referidos no n.º 1, não será devido ao Adjudicatário qualquer pagamento, compensação ou indemnização pela cessação do contrato.
4. Os serviços objeto do contrato são prestados durante o prazo de vigência do mesmo, nos termos acima indicados.

Artigo 6.º

Preço base

1. O O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela prestação dos serviços objeto do contrato é de € 74.950,00 (*setenta e quatro mil novecentos e cinquenta euros*) e é decomposto da seguinte forma:
 - a) O valor dos serviços de transporte e mudanças indicados no n.º 1 do artigo 22.º não podem exceder o valor máximo de € 70.450,00 (*setenta mil quatrocentos e cinquenta euros*), o qual inclui todos os itens do Anexo III do presente caderno de encargos;
 - b) O valor dos serviços associados aos serviços referido na alínea anterior, indicados no n.º 4 do artigo 22.º, corresponde a um *plafond* fixo de € 4.500,00 (*quatro mil e quinhentos euros*), não submetido à concorrência.
2. Para efeitos do preço base referido na alínea a) do número anterior, os preços unitários por hora, sem incluir o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) que seja legalmente devido, não podem exceder os valores máximos constantes do Anexo III ao presente caderno de encargos.
3. As quantidades estimadas indicadas no Anexo III ao presente caderno de encargos possuem natureza meramente indicativa para o período de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte da INCM.
4. Os valores referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, incluem todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
5. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização de preços.

Artigo 7.º

Preços contratual e Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a INCM deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos das quantias devidas pela INCM serão efetuados no prazo de 60 (*sessenta*) dias, após a data de receção da fatura na INCM, a qual só pode ser emitida após a execução dos serviços a que se refere e respetiva aceitação por parte da INCM.
3. Para efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a validação e aceitação dos registos de trabalho, elaborados em conformidade com o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 26.º do presente caderno de encargo.
4. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
5. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
6. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta em anexo I (GB), de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o Adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor¹.

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Artigo 8.º

Dever de confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada por Informação, entende-se toda a informação de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na sua totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. O Adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade da aqui estipulada, salvo autorização escrita desta última.
4. O Adjudicatário obriga-se a:
 - a) Adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha necessidade de ter acesso;
 - b) Assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O Adjudicatário obriga-se a restituir:
 - a) Qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da informação referidos no número 2 deste artigo, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM;
 - b) Toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. Não obstante o descrito nos números anteriores, a informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
 9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
 10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela informação.
 11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
 12. Não obstante o número anterior, o Adjudicatário, enquanto entidade contratada pela INCM, é responsável por efetuar as ações necessárias de *screening* aos seus colaboradores e subcontratados, assumindo a responsabilidade por todas as ações que no exercício das funções de contratados e subcontratados pelo Adjudicatário possam comprometer a informação, atividade e negócio da INCM.
 13. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando o Adjudicatário vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (*quinze*) anos, contados desde a data da última divulgação de informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
 14. Exclui-se do dever de confidencialidade presente no presente artigo qualquer elemento da informação:
 - a) Cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM;
 - b) Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado publico ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público;
 - c) Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio publico por motivo não imputável ao Adjudicatário, a titulo de dolo ou negligência;
 - d) Que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter em sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
- e) Recebida pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade;
- f) Que o Adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
- g) Que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.
15. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.
16. O não-cumprimento da obrigação consagrada no presente artigo constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
17. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima referido, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
18. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Artigo 9.º

Certificações e auditorias

Caso o Adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Artigo 10.º

Formação e sensibilização

O Adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação.

Artigo 11.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o Adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo a sujeição a auditorias pela INCM.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.
 - c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 12.º

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do Adjudicatário, este compromete-se a garantir que os mesmos cumpram as regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na empresa.

Artigo 13.º

Valores éticos

O Adjudicatário assume o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Artigo 14.º

Boas práticas de ambiente, segurança e saúde no trabalho

Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do fornecedor, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como em devolver a declaração assinada, caso ainda não o tenha feito, as referidas regras e a declaração podem ser consultadas em https://www.incm.pt/portal/arquivo/sustentabilidade/boas_praticas.pdf.

Artigo 15.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da disponibilização dos materiais necessários à execução dos serviços, será aplicada uma penalidade de 50€ (*cinquenta euros*), por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, em situação de pedido urgente, será cobrada uma penalidade de 100€ (*cem euros*), por dia de atraso;
 - c) Pelo incumprimento do prazo fixado na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, em situação de pedido rápido, será cobrada uma penalidade de 50€ (*cinquenta euros*), por dia de atraso;
 - d) Pelo incumprimento do prazo fixado na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, em situação de pedido normal, será cobrada uma penalidade de 35€ (*trinta e cinco euros*), por dia de atraso.
 - e) Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 1 do artigo 27.º para apresentação da documentação, será aplicada uma penalidade de 10€ (*dez euros*) por dia de atraso;
 - f) Em situações em que foi acordada data para o serviço no âmbito do contrato e a mesma não seja cumprida será cobrada uma penalidade de 35 € (*trinta e cinco euros*), por dia de atraso.
 - g) Pelo incumprimento da não apresentação da equipa devidamente identificada e com a apresentação necessária para efetuar o serviço, será aplicada uma penalidade de 150€ (*cento e cinquenta euros*), por cada trabalhador apresentado indevidamente ao serviço;
2. O valor acumulado das penalidades não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. A INCM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias previstas nos termos do presente artigo.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a INCM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do Adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar qualquer uma das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso no cumprimento dos prazos acordados entre as partes;
 - b) Incumprimento da qualidade exigível dos serviços.
3. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo pelo Adjudicatário faz o mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a INCM por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, a menos que tal seja determinado pela INCM.

Artigo 17.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo máximo de 3 dias a contar da data da ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 18.º

Privacidade

No âmbito de execução do presente contrato, caso se verifique o tratamento de dados pessoais, este deve ser regulado mediante acordo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento UE 2016/679, o qual vincula o subcontratante inicial ou ulterior, por conta do responsável pelo tratamento (Anexo n.º IV “Acordo de Subcontratação”).

Artigo 19.º

Gestão do contrato

O Adjudicatário deve nomear e identificar um gestor de contrato, cujos contactos devem ser facultados à INCM, bem como comunicar quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas [por correio eletrónico indicado na outorga do contrato] para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. A data da notificação e da comunicação é a constante do artigo 469.º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 21.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 22.º

Tipologia dos serviços

1. Os serviços de transporte e mudanças compreendem as seguintes tarefas:
 - a) Transporte de mercadorias (*materiais, máquinas, mobiliário, equipamentos, entre outros*);



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
- b) Serviços de mudanças de mobiliário (*desmontagem e montagem de mobiliário, embalamento de arquivo, computadores, entre outros*);
 - c) Cargas e descargas;
 - d) Empacotamento e desempacotamento de bens;
 - e) Arrumação de bens;
 - f) Afixação e instalação técnica de bens;
 - g) Transporte de material entre locais identificados no artigo 4.º;
 - h) Plataforma elevatória;
 - i) Camião Grua.
2. Deve-se privilegiar a utilização de embalagens reutilizáveis no acondicionamento dos bens, sempre que não seja para arquivo permanente, as quais ficam a cargo do Adjudicatário.
 3. Sempre que seja necessário ou solicitado pela INCM, o uso de plataforma elevatória e do camião grua é obrigatório.
 4. Os serviços objeto do presente procedimento devem ainda englobar os serviços associados aos serviços indicados no n.º 1, nomeadamente:
 - a) Pagamentos de serviços camarários relativos a cargas e descargas;
 - b) As licenças que eventualmente possam ser necessárias adquirir junto da PSP ou de outra entidade pública;
 - c) Outras taxas/licenças necessárias para a correta execução dos serviços.

Artigo 23.º

Equipas a afetar à execução do contrato

1. Os meios humanos necessários à prestação de serviços objeto do contrato serão da inteira responsabilidade do Adjudicatário.
2. Durante o prazo de vigência do contrato, o Adjudicatário sempre que for solicitado, deve disponibilizar no mínimo 2 (*dois*) trabalhadores para o exercício das suas funções.
3. Caso seja necessário mais trabalhadores para o exercício das suas funções, esta é solicitada de acordo com o serviço a ser prestado e o tempo para ele decorrer;
4. O adjudicatário deve entregar à INCM, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a identificação da viatura e os dados pessoais dos trabalhadores afetos à prestação de serviços, de modo a serem credenciados para acesso



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



e circulação nas instalações da INCM, no âmbito do exercício das suas funções, garantindo assim, o controlo do cumprimento e a segurança nas instalações da INCM.

5. Durante a execução do contrato, a INCM pode solicitar ao Adjudicatário a substituição dos elementos da equipa, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência com 48 (quarenta e oito) horas em relação à data de produção de efeito da substituição.
6. Por motivos devidamente justificados e aceites pela INCM, o Adjudicatário pode substituir os elementos da equipa, devendo fornecer os respetivos dados pessoais, conforme n.º 4 do presente artigo.
7. A viatura e os trabalhadores afetos à prestação de serviços devem estar devidamente identificados e uniformizados com dísticos bem visíveis, que contenham o símbolo do Adjudicatário.

Artigo 24.º

Período da prestação dos serviços

1. No Anexo III ao presente caderno de encargos é apresentada uma estimativa dos serviços a prestar e dos consumíveis inerentes aos mesmos. .
2. A maior parte dos serviços serão prestados em período normal, o qual corresponde aos dias úteis, no período entre as 8h e as 20h.
3. Desde que expressamente solicitado pela INCM, consideram-se serviços prestados fora do período normal os que sejam efetuados em:
 - a) Dias úteis, fora dos períodos referidos no n.º 2 do presente artigo;
 - b) Em sábados, domingos, feriados nacionais e municipais.

Artigo 25.º

Níveis de serviço

1. O Adjudicatário deverá prestar os serviços nos seguintes prazos:
 - a) Solicitação com prioridade Normal – não superior a 10 dias úteis;
 - b) Solicitação com prioridade Rápida – não superior a 4 dias úteis;
 - c) Solicitação com prioridade Urgente – não superior a 24 horas dia útil.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. A INCM, para os 100% das situações de necessidade dos serviços de transporte e mudanças, estima que:

- a) As situações com prioridade Normal não ultrapassem os 40% do total.
- b) As situações com prioridade Rápida não ultrapassem os 50% do total;
- c) As situações com prioridade Urgente não ultrapassem os 10% do total.

Artigo 26.º

Planeamento e controlo dos serviços

1. O planeamento e a supervisão dos serviços a prestar são da responsabilidade da INCM, devendo o Adjudicatário estar sempre disponível para executar os trabalhos de acordo com as solicitações e a programação efetuadas.
2. A INCM comunicará ao Adjudicatário o plano de serviços a prestar e os meios auxiliares necessários com os seguintes prazos de antecedência:
 - a) Solicitação com prioridade Normal - 3 dias;
 - b) Solicitação com prioridade Rápida - 1 dia;
 - c) Solicitação com prioridade Urgente - 1/2 dia.
3. O Adjudicatário deverá proceder ao registo dos trabalhos efetuados, identificando os recursos utilizados de acordo com o Anexo III ao presente caderno de encargos.
4. Após validação pela INCM, o registo dos trabalhos deverá ser devidamente assinado por ambas as partes.
5. O registo referido no n.º3 da presente artigo, deverá ser efetuado em duplicado e disponibilizado uma cópia à INCM.
6. O registo dos trabalhos, devidamente validado, servirá de base à conferência das faturas emitidas pelo Adjudicatário.
7. Caso seja necessário cancelar os serviços, os mesmos não terão qualquer custo acrescido para a INCM.
8. A INCM comunicará ao Adjudicatário o cancelamento dos serviços nos seguintes prazos:
 - a) Cancelamento com prioridade Normal - 48 horas de antecedência;
 - b) Cancelamento com prioridade Rápida - 24 horas de antecedência;
 - c) Cancelamento com prioridade Urgente - 2 horas de antecedência.

Artigo 27.º

Documentação/ Entregáveis

1. A documentação a fornecer, após os trabalhos efetuados, deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, e no mínimo, conter os seguintes dados:
 - a) Dia, hora, Local;
 - b) N.º de Horas;
 - c) N.º de Km;
 - d) N.º e Nome dos Técnicos envolvidos;
 - e) Necessidade de utilização de viatura (*ou não*);
 - f) Identificação da viatura e motorista (*caso aplicável*);
 - g) Materiais/Consumíveis Utilizados (*caso aplicável*);
 - h) Comprovativo das taxas/licenças pagas pelo adjudicatário (*caso aplicável*).
2. Todos os dados acima referidos devem estar de acordo com o Anexo III ao presente caderno de encargos.

Artigo 28.º

Viaturas e outros equipamentos de carga e de transporte

1. O Adjudicatário deverá disponibilizar as viaturas, equipamento de carga e outros meios auxiliares que se revelem necessários para a execução dos serviços de transporte de mercadorias por conta de outrem e mudanças objeto do contrato.
2. Sempre que a INCM solicitar viatura para transporte, o Adjudicatário deverá disponibilizar um motorista legalmente habilitado para conduzir a mesma e uma viatura com o licenciamento adequado para a prestação do serviço.
3. O custo com o motorista está incluído no custo de disponibilização da viatura.
4. A INCM suportará apenas o custo de utilização efetiva da viatura. A contagem do tempo de utilização da viatura inicia-se e termina nos locais indicados pela INCM, a comunicar nos termos definidos no artigo 26.º do presente caderno de encargos.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



5. Os equipamentos de carga e de transporte fornecidos pelo Adjudicatário deverão encontrar-se em boas condições de utilização e de segurança, no cumprimento das disposições legais em vigor, cabendo ao Adjudicatário a responsabilidade pela sua manutenção e operacionalidade.
6. Todos os colaboradores afetos pelo Adjudicatário devem estar, obrigatoriamente, aptos a manobrar equipamentos de carga e auxiliares, competindo ao Adjudicatário a elaboração de um seguro de acidentes e de responsabilidade civil.
7. A INCM não assumirá qualquer responsabilidade por danos ou furto com os equipamentos de carga e outros meios auxiliares disponibilizados pelo Adjudicatário e utilizados pelos seus colaboradores no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato.

Artigo 29.º

Requisitos mínimos

1. O Adjudicatário tem de ser certificado nos termos da legislação em vigor, específica do setor de atividade, nomeadamente nos termos do Regulamento da Atividade / Licenciamento de Empresas de Transporte de Mercadorias.
2. O Adjudicatário compromete-se ainda a incluir todos os materiais necessários para a boa execução e proteção, transporte e instalação dos equipamentos objeto do presente contrato.

Artigo 30.º

Obrigações laborais

O Adjudicatário obriga-se a cumprir todas as obrigações sociais e fiscais às quais esteja vinculado, assim como a observar a todas as regras sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

Artigo 31.º

Seguros

1. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato e demais documentação integrante do título contratual, o Adjudicatário deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
- a) Seguro de Acidentes de Trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do presente procedimento;
- b) Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante a presente prestação de serviços, desde que relacionados com este.
2. A INCM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis.

Artigo 32.º

Anexos ao caderno de encargos

- a) Anexo I (GB) - Garantia bancária a que se refere o n.º 6 do artigo 7.º;
- b) Anexo II - Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança no Trabalho, nos termos do artigo 15.º;
- c) Anexo III - Quantidades Estimadas e Preços Unitários Máximos;
- d) Anexo IV -Acordo de Subcontratação.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Assinado por : **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO
PARDAL**

Num. de Identificação: 08771158

Data: 2021.09.29 10:15:58+01'00'





IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
 AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
 1000-042 LISBOA | PORTUGAL
 T +351 217 810 700
 WWW.INCM.PT
 CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
 NIPC 500 792 887
 CRC LISBOA



Anexo III

Quantidades Estimadas e Preços Unitários Máximos

Ite m	Descrição	Tipo	Quantidade Estimada para o período do contrato (1)	Unid/Quant	Preço/Unit Máximo	Unidade Preço
1	Trabalhos prestados no período normal da prestação de serviço (8h às 20h, dias úteis)	Mão-de-obra	2000	hora/homem	15,00 €	€ (h/homem)
2	Trabalhos prestados fora do período normal (dias úteis)	Mão-de-obra	50	hora/homem	25,00 €	€ (h/homem)
3	Trabalhos prestados fora do período normal (sábado, domingo, feriados nacionais e municipais)	Mão-de-obra	20	hora/homem	30,00 €	€ (h/homem)
4	Trabalhos prestados no período normal da prestação de serviço (8h às 20h, dias úteis)	Viatura c/ Peso Bruto até 3.500kg	500	hora/viatura	25,00 €	€ (h/homem)
5	Trabalhos prestados fora do período normal (dias úteis)	Viatura c/ Peso Bruto até 3.500kg	50	hora/viatura	35,00 €	€ (h/homem)
6	Trabalhos prestados fora do período normal (sábado, domingo, feriados nacionais e municipais)	Viatura c/ Peso Bruto até 3.500kg	20	hora/viatura	45,00 €	€ (h/homem)
7	Período normal da prestação de serviço (8h às 20h, dias úteis)	Viatura c/ Peso Bruto Superior a 3.500kg e inferior a 12.000kg	250	hora/viatura	35,00 €	€ (h/homem)
8	Trabalhos prestados fora do período normal (dias úteis)	Viatura c/ Peso Bruto Superior a 3.500kg e inferior a 12.000kg	20	hora/viatura	45,00 €	€ (h/homem)
9	Trabalhos prestados fora do período normal (sábado, domingo, feriados nacionais e municipais)	Viatura c/ Peso Bruto Superior a 3.500kg e inferior a 12.000kg	10	hora/viatura	55,00 €	€ (h/homem)
10	Período normal da prestação de serviço (8h às 20h, dias úteis)	Plataforma elevatória até 12 metros	40	hora/viatura	50,00 €	€ (h/homem)
11	Trabalhos prestados fora do período normal (dias úteis)	Plataforma elevatória até 12 metros	10	hora/viatura	55,00 €	€ (h/homem)
12	Trabalhos prestados fora do período normal (sábado, domingo, feriados nacionais e municipais)	Plataforma elevatória até 12 metros	5	hora/viatura	60,00 €	€ (h/homem)
13	Período normal da prestação de serviço (8h às 20h, dias úteis)	Camião Grua com alcance até 25 metros	20	hora/viatura	50,00 €	€ (h/homem)
14	Trabalhos prestados fora do período normal (dias úteis)	Camião Grua com alcance até 25 metros	10	hora/viatura	50,00 €	€ (h/homem)
15	Trabalhos prestados fora do período normal (sábado, domingo, feriados nacionais e municipais)	Camião Grua com alcance até 25 metros	5	hora/viatura	50,00 €	€ (h/homem)
16	Rolo de fita-cola (38mm x 66mt)	Consumíveis	150	unid.	1,50 €	€ (unid.)
17	Rolo de filme extensível (180mt)	Consumíveis	60	unid.	11,00 €	€ (unid.)
18	Almofadas de ar para proteção de mercadoria (1,4 x 220mt)	Consumíveis	50	unid.	40,00 €	€ (unid.)
19	Caixa de papel cartonado (Alt. 300mm (+/-50mm) x Larg. 200mm (+/-50mm))	Consumíveis	250	unid.	1,70 €	€ (unid.)
20	Caixa de papel cartonado (Alt. 600mm (+/-50mm) x Larg. 400mm (+/-50mm))	Consumíveis	250	unid.	2,00 €	€ (unid.)
21	Deslocação	Deslocação	4390	hora/km	1,00 €	€ (hora/km)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

-
- (1) As quantidades previstas na tabela são meras estimativas para efeitos do cálculo do preço a propor pelos concorrentes e para efeitos de avaliação das propostas, não vinculando a INCM à aquisição de quaisquer quantidades mínimas.